

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA****PROJETO DE LEI N° 070 DE 2026**

**Institui a Política Estadual de Incentivo à Compra do Pescado Produzido por Pescadores Artesanais no Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Compra do Pescado Produzido por Pescadores Artesanais no Estado de Roraima, com a finalidade de fortalecer a economia local, garantir geração de renda aos pescadores e estimular o consumo de pescado regional.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual:

- I – Incentivar a comercialização do pescado produzido por pescadores artesanais do Estado;
- II – Fortalecer a cadeia produtiva da pesca artesanal;
- III – Promover segurança alimentar e nutricional;
- IV – Estimular o desenvolvimento econômico das comunidades ribeirinhas e tradicionais;
- V – Incentivar práticas sustentáveis de pesca e preservação ambiental.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da administração pública estadual poderão priorizar, sempre que possível e observada a legislação vigente, a aquisição de pescado proveniente de pescadores artesanais, cooperativas, colônias e associações regularmente constituídas no Estado de Roraima.

**Art. 4º** A prioridade de aquisição poderá ser aplicada especialmente para:

- I – Merenda escolar da rede estadual de ensino;
- II – Hospitais públicos;
- III – Unidades prisionais;
- IV – Restaurantes populares;
- V – Programas sociais e assistenciais do Estado.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio voltadas:

- I – À regularização sanitária e documental dos pescadores;
- II – À capacitação sobre armazenamento, transporte e comercialização do pescado;
- III – Ao fortalecimento das cooperativas e associações de pescadores;
- IV – À implantação de feiras e mercados do pescado regional;
- V – À ampliação da cadeia de refrigeração e conservação do pescado

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, universidades, cooperativas, colônias de pescadores, instituições financeiras e órgãos federais para execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a pesca artesanal no Estado de Roraima, reconhecendo sua importância econômica, cultural e social para centenas de famílias que dependem diretamente da atividade pesqueira para sua subsistência.

Os pescadores artesanais enfrentam grandes dificuldades relacionadas à comercialização da produção, concorrência desleal, falta de estrutura adequada e baixo acesso aos mercados institucionais. Ao incentivar a aquisição do pescado regional pela administração pública estadual, o Estado contribui diretamente para geração de renda, fortalecimento da economia local e valorização da produção roraimense.

Além disso, a proposta promove segurança alimentar, estimula hábitos alimentares saudáveis e fortalece o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais e ribeirinhas.

Importante destacar que o projeto possui caráter autorizativo e programático, respeitando a competência do Poder Executivo, sem criar obrigação administrativa imediata ou aumento direto de despesas sem previsão orçamentária, observando os princípios constitucionais aplicáveis.

Diante da relevância social e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2026.